



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL 1266/2021

DATA: 06/04/2021

Súmula: Acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal n.º 881/2012, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 881/2012, de 13/09/2012, que *“Regula o Uso e Ocupação do Solo Municipal de Paulo Frontin e dá outras providências”*, passa a vigorar acrescido do artigo 16-A, com a seguinte redação:

“Art. 16-A. Nos termos do que autoriza o artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766/1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913/2019, ao longo das faixas de domínio público das rodovias localizadas dentro do território do Município de Paulo Frontin, a reserva de faixa não edificável será de, no mínimo, 05 (cinco) metros de cada lado.”

Art. 2º O § 3º, do artigo 19, da Lei Municipal nº 881/2012, de 13/09/2012, que *“Regula o Uso e Ocupação do Solo Municipal de Paulo Frontin e dá outras providências”*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

(...)

§ 3º É obrigatória a previsão de faixa não edificável:

I - Marginando as ferrovias e as áreas de preservação ambiental, nos termos do que disciplina a legislação específica;

II - Marginando as rodovias, respeitados os limites mínimos previstos no artigo 16-A, desta Lei.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 06 de abril de 2021.

Jamil Pech
Prefeito Municipal